

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa Secretaria do CEPG

INSTRUÇÃO NORMATIVA CEPG/UFRJ Nº 110, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Elucida sobre os critérios recomendados sobre o acúmulo de bolsas no âmbito dos cursos de Pós-graduação da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

A presente Instrução Normativa tem por finalidade dispor sobre as recomendações e diretrizes a respeito do acúmulo de bolsas de mestrado, doutorado e pós-doutorado, no País, com outras atividades remuneradas ou outros rendimentos, conforme determinado na Portaria CAPES, nº 133, de 10 de julho de 2023, em consonância com o documento do Colégio de Pró-reitores de Pesquisa, Pós-graduação e Inovação das Instituições Federais de Ensino Superior (COPROPI) e, especificamente, no âmbito da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ).

São definidos como princípios básicos na formulação desta Instrução Normativa:

- A autonomia Universitária e dos Programas de Pós-graduação (PPG);
- A incompatibilidade dos valores atuais de bolsas em relação à necessária dedicação para produção do conhecimento na pós-graduação;
- A não universalidade das bolsas de estudos;
- A necessidade de fomentar o acesso e a permanência qualificada de pós-graduandos(as) no Sistema Nacional de Pós-graduação (SNPG);
- A necessidade de observar a vulnerabilidade social na concessão de bolsas de estudos.

Base legal: Portaria CAPES, nº 133 de 10 de julho de 2023; Resolução CEPG/UFRJ Nº 118, de 30 de setembro de 2022.

I – Da Implementação Inicial das Bolsas, Sem Acúmulo de Rendimentos

- 1 . Discentes e pós-doutorandos(as) ingressantes por ações afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social devem ser priorizados(as) de acordo com a Resolução Nº 118, de 30 de Setembro de 2022, na qual prevê a política de ações afirmativas nos cursos de pós-graduação stricto sensu da Universidade Federal do Rio de Janeiro e com as normas internas dos PPG. Entre esses discentes, devem ser priorizados(as) aqueles(as) que não apresentam outros rendimentos, conforme recomendado no *Item II*.
- 2. As bolsas devem ser prioritárias para discentes e pós-doutorandos(as) sem vínculo empregatício e com dedicação exclusiva ao PPG, ou com vínculo empregatício sem recebimento de vencimentos e liberado(a) das atividades profissionais.

II – Do Acúmulo de Bolsas

- 1. O acúmulo de bolsas com outras atividades descrito neste item deve ser considerado apenas após a distribuição das bolsas a discentes e pesquisadores(as), conforme descrito no Item I desta Instrução Normativa; em casos de bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.
- 2. A distribuição das bolsas deve, primeiramente, levar em consideração os discentes em situações de vulnerabilidade socioeconômica e, em seguida, de menor rendimento médio mensal.
- 3. Em seguida, a implementação deve ser realizada seguindo os critérios de prioridade referentes as condições dos(as) pós-graduando(as), dos quais:
 - 3.1. Discentes ingressantes por meio de Políticas de Ações Afirmativas regulamentadas no respectivo PPG:
 - 3.2. Discentes atuantes no magistério e demais profissões da educação básica que atuam na rede pública municipal, estadual ou federal de ensino;
 - 3.3. Discentes que atuam como Professores(as) substitutos(as) em IES federais, estaduais e municipais;
 - 3.4. Discentes cujos rendimentos de atividades profissionais sejam inferiores ao valor da bolsa;
 - 3.5. Discentes que atuam nos serviços públicos em geral ou serviços privados e que possuem carga horária de trabalho semanal menor ou igual a 30 horas não conflitantes com as atividades da pósgraduação, e, portanto, possuem maior disponibilidade de tempo para se dedicar à pós-graduação ou ao pós-doutoramento;
 - 3.6. Discentes que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação, com solicitação de liberação parcial de carga horária para atuação como bolsista;
 - 3.7. Discentes que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;
 - 3.8. Outros critérios que sejam pertinentes à área e às características do PPG, conforme Item IV desta Instrução Normativa.
- 4. É permitida a concessão de bolsas para discentes que atuam como servidores(as) da Universidade Federal do Rio de Janeiro, resguardadas as prioridades estabelecidas no Itens 3.1 á 3.8.

III - Do Acompanhamento e Revisão dos Beneficiários de Acúmulo de Bolsas

- 1. As bolsas poderão ser renovadas ou redistribuídas periodicamente, de modo com que o Programa de Pós-graduação possa:
 - 1.1. Revisitar a lista dos(as) beneficiários(as) e refazer, se necessário, a distribuição das bolsas, utilizando-se da ordem prioritária definida no *Item II* desta Instrução Normativa;
 - 1.2. Comprovar desempenho acadêmico satisfatório para a manutenção do benefício do acúmulo, consoante às normas definidas pelo PPG.

IV – Das Recomendações Finais

- 1. Os PPG podem regulamentar a permissão de acúmulo de bolsas observando critérios que sejam específicos de cada área.
- 2. Os critérios adicionais criados pelos programas devem ser aprovados pela Comissão Deliberativa do PPG, e devem ser publicizados em edital que trate da distribuição de bolsas em veículo digital de alcance de toda a comunidade científica.
- 3. Na ausência de critérios específicos para a caracterização da vulnerabilidade socioeconômica, recomenda-se a utilização de termo autodeclaratório.
- 4. Desde que não haja impedimentos legais de conhecimento público, as bolsas institucionais e de outras agências de fomento devem seguir normas equiparadas às normas da CAPES, bem como as recomendações constantes desta Instrução Normativa.

V – Vigência

Esta Instrução Normativa entra em vigor em 02 de outubro de 2023.

João Ramos Torres de Mello Neto Pró-reitor de Pós-graduação e Pesquisa



Documento assinado eletronicamente por **Joao Ramos Torres de Mello Neto**, **Pró-Reitor(a) de Pós-Graduação e Pesquisa**, em 02/10/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6°, § 1°, do <u>Decreto nº 8.539</u>, <u>de 8 de outubro de 2015</u>.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufrj.br/autentica, informando o código verificador 3588770 e o código CRC 4EEDD9C4.

Referência: Processo nº 23079.234690/2023-95 SEI nº 3588770

Av. Pedro Calmon, 550 - Prédio da Reitoria - Bairro Cidade Universitária

Rio de Janeiro - RJ - CEP CEP 21941-901 - Telefone: - http://www.ufrj.br